



PROCESSO Nº 66/17

PROTOCOLO Nº 13.984.076-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 83/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CENAP

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 752/14, de 09/10/14.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 118/17 – Sued/Seed, de 17/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 07/03/16, de interesse do Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Foz do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 752/14, de 09/10/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional CENAP, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 603, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S.S Ltda. ME, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5550/14, de 23/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 669/14, de 18/09/14, pelo prazo de dez anos, a partir de 11/11/14 até 11/11/24.

O Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5794/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 752/14, de 09/10/14, pelo prazo de 18 meses, a partir da publicação em DOE, de 21/11/14 até 21/05/16.

A direção justifica o atraso do protocolado à fl. 252:

(...) O processo de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia foi apresentado no NRE de Foz do Iguaçu no mês de dezembro de 2015, mas conforme orientação do NRE, o processo somente poderia ser protocolado quando o curso tivesse completado 50% da carga horária.



PROCESSO N° 66/17

1.2 Plano de Curso

O Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 752/14, de 09/10/14.

Proposta de Alteração (fls. 215 a 217):

Dados Gerais do Curso:

Regime de Funcionamento:

De: de 2ª a 6ª feira – diurno – das 08 horas às 11 horas e 40 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos; noturno – das 19 horas às 22 horas e 40 minutos; aos sábados – das 07 horas e 50 minutos às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Para: de 2ª a 6ª feira – diurno – das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Integral – 2ª feira – das 08 horas às 12 horas, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos e das 18 horas às 21 horas e 30 minutos

Noturno – de 2ª a 6ª feira – das 19 horas às 22 horas e 40 minutos

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses, de 2ª a 6ª feira, 20 horas semanais e mínimo de 31 meses e máximo de 60 meses, aos sábados, 10 horas semanais

Para: de 2ª a 6ª – 20 horas semanais - diurno e noturno, mínimo de 18 meses e máximo de 60 meses.

2ª feira – integral – 12 horas semanais – mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses

Perfil de Conclusão de Curso:

De: Realiza procedimentos podológicos a partir de avaliação e exame físico dos pés, selecionando técnicas adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde que os afetam. Identifica lesões elementares externas dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções. Aplica técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos e equipamentos utilizados em podologia e de descartes de fluidos e resíduos para a proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde dos pés.

Para: O Técnico em Podologia, avalia condições da pele e anexos dos pés. Seleciona e executa procedimentos de higienização, proteção, tratamento e



PROCESSO N° 66/17

manutenção. Utiliza técnicas manuais e equipamentos para podologia. Utiliza técnicas de acordo com as características anatômicas, fisiológicas e fisiopatológicas dos pés. Seleciona e aplica procedimentos de profilaxia do ambiente e dos instrumentos. Promove ações de orientações para a saúde dos pés.

Matriz Curricular (fl. 207)



CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- CENAP
Rua Barão do Rio Branco, 603- Centro- Foz do Iguaçu- Paraná



Matriz Curricular

MATERIA CURRICULAR				
Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- CENAP				
Município: Foz do Iguaçu – Paraná				
Curso: TÉCNICO EM PODOLOGIA				
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde				
Forma: Concomitante/Subsequente				
Turnos: Diurno e Noturno			Carga Horária: 1.200 horas	
Módulos: 04			Organização: Modular.	
Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª
Psicologia e Ética Profissional	40			
Anatomia e Fisiologia	50			
Biologia e Imunologia	30			
Normas de Biossegurança	40			
Noções de Primeiros Socorros	40			
Língua Portuguesa	40			
Podologia I	60			
Podologia II		140		
Anatomia aplicada à Podologia		60		
Microbiologia e Parasitologia			40	
Patologia		60		
Saúde e Segurança no Trabalho			40	
Noções de Farmacologia		40		
Noções de Administração e Legislação			40	
Técnicas de Procedimentos Podológicos I			200	
Técnicas de Procedimentos Podológicos II				280
Total Geral	300	300	320	280

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015

Dr. Adilson Antônio Scopel
Diretor Ato n° 001/2002
CPF Nº 462.807.159-42



PROCESSO N° 66/17

1.3 Quadro de Avaliação Interna (fl. 239)

Curso	MATRÍCULAS		DESISTENTES		TRANSFERIDOS		REPROVADOS		CONCLUINTES	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Técnico em Podologia	22	0	0	-	0	-	0	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 208)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 192/16, de 18/08/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marco Aurélio dos Santos, licenciado em Administração; Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras; Lore kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e como perito André de Casemiro e Almeida Filho; bacharel em Enfermagem, após análise da documentação e verificação, *in loco*, em seu relatório circunstanciado, de 19/08/16, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa:

(...) A instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais e pedagógicas para o desenvolvimento das atividades escolares.

(...) O Certificado do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/06/17 e a Licença Sanitária até 15/12/16.

(...) Dispõe de laboratório de Podologia em pleno desenvolvimento.

(...) A instituição conta com laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, Estética, Enfermagem e de Radiologia, equipados e organizados.

(...) O laboratório de Informática conta com 15 computadores sistema Thin Clint, com acesso à internet.

(...) A biblioteca instalada em local adequado, possui cinco computadores com acesso à internet e acervo bibliográfico específico e atualizado para o curso.

(...) Mantém convênios com Podoclin – Clínica de Podologia Avançada; Podologia Alves de Bruxel Ltda e Vita Derm.

(...) O corpo docente é selecionado através da análise do currículo de cada candidato, considerando sua formação e habilitação específica e suas experiências profissionais anteriores e atuais.

(...) Coordenação de curso à fl. 210.

A Comissão de Verificação apresenta à fl. 210, a indicação da coordenadora do curso com habilitação específica para a função.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 19/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 222).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 246)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 36/17, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 66/17

1.6 Parecer DET/Seed (fl.232)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 325/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 752/14, de 09/10/14.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está vigente até 16/06/17 e a Licença Sanitária teve o prazo expirado em 15/12/16, com o processo em trâmite.

A direção justifica que o processo de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia deu entrada no NRE de Foz do Iguaçu no mês de dezembro de 2015, no entanto, foi informada que o processo somente poderia ser protocolado quando o curso tivesse completado 50% da carga horária, nos termos do art. 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenadora do curso e o corpo de docente possuem habilitação específica de acordo com as respectivas disciplinas e função.

Segundo a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições físicas, materiais, pedagógicas, tecnológicas e humanas para o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia.

Foram apensados ao processo, às fls. 251 e 252, os dados gerais do curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 ou 31 meses, dependendo do regime de matrícula, 40 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional CENAP, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S.S Ltda. ME, desde 21/11/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/05/16 até 21/05/21, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o apresentado neste Parecer.



PROCESSO N° 66/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado do Corpo de Bombeiros que expirará em 16/06/17 e a Licença Sanitária que teve o prazo expirado em 15/12/16, com o processo em trâmite.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 66/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE